Diário Oficial Eletrônico

PARTE I
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 119
QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO..... 01

Secretaria Municipal de Administração .....
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural .....
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia .....
Secretaria Municipal de Controle Interno .....
Secretaria Municipal de Cultura .....
Secretaria Municipal de Defesa Civil .....
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social .....
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher .....
Secretaria Municipal de Educação .....
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer .....
Secretaria Municipal de Fazenda .....
Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas .....
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação 02
Secretaria Municipal de Meio Ambiente .....
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais .....
Secretaria Municipal de Saúde .....
Secretaria Municipal de Segurança Pública .....
Secretaria Municipal de Serviços Públicos .....
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária .....
Secretaria Municipal de Turismo .....
Ouvidoria Geral .....
Procuradoria Geral .....
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis .....

PODER LEGISLATIVO.....

Vinicius Cardoso Claussen da Silva
Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino
Secretário de Educação

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Esportes e Lazer (Interina)

Fabiano Claussen Latini
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Julio Cesar Souza de Andrade
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Turismo (Interina)

D.O.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TERESOPOLIS:29138369000147
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RJ, l=Teresopolis, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Facerj, cn=MUNICIPIO DE TERESOPOLIS:29138369000147
Dados: 2020.07.01 20:04:18 -03'00'

Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

DECRETO Nº 5.319, DE 01 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE TODOS OS PRAZOS DISPOSTOS NO DECRETO Nº 5.309 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados todos os prazos dispostos no Decreto nº 5.309 de 15 de junho de 2020, até o dia 02 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

ANTONIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA
=Secretário Municipal de Saúde=

DECRETO Nº 5.320, DE 1º DE JULHO DE 2020.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.399, DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.399/2015, que dispõe sobre a comercialização de alimentos sobre rodas, em veículos automotores adaptados denominados “food trucks”, tanto por meio de equipamentos montados sobre veículos a motor, quanto por meio de estruturas “trailers”.

Art. 2º Os veículos de médio e grande porte aptos a exercer atividade econômica sob a forma de food truck deverão atender as medidas estabelecidas no art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº 3.399/2015.

§ 1º. As medidas dos equipamentos montados sobre os veículos automotores não devem exceder os tamanhos estabelecidos no art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº 3.399/2015.

§ 2º. É proibida a instalação, sobre o chassi da estrutura rebocada, de qualquer equipamento, com medidas que exceda 5 (cinco) metros de comprimento e 3 (três) metros de altura.

Art. 3º Para os fins deste decreto considera-se:

I – FOOD TRUCK: considera-se “food truck” a cozinha móvel, de dimensões pequenas, sobre rodas, que transporta e vende alimentos, em áreas públicas, sendo que os alimentos podem ser totalmente preparados em momento anterior ou finalizados no momento da venda, para consumo local;
II – ÁREA DE ESTACIONAMENTO (AE): toda área pública com localização e dimensões precisamente indicadas, fora e dentro do eixo central, onde está autorizada a atividade comercial para “food truck”;
III– PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO: é ato unilateral, discricionário e precário, oneroso e pessoal, pelo qual a Administração Municipal consente somente ao titular habilitado a utilização do logradouro público para a atividade de “food truck”, cumpridas as exigências legais;
IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA: SMF;

CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO E DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 4º No Contrato Social, alteração contratual ou certificado de microempreendedor individual (MEI), deverá constar, assim como no Alvará de Autorização, a atividade principal de serviços ambulantes de alimentação (CNAE 5612-1/00) acrescido de pelo menos uma das seguintes atividades:

I - 5611-2/03(COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS);
II - 5620-1/02 (CHURRASCO);
III - 5611-2/03 PIZZA (FAST FOOD);
IV - 5611-2/03 (LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES);
V - 4721-1/04(COMÉRCIO DE CHURROS, SOBREMESAS);
VI - 4729-6/99 (COMÉRCIO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS);
VII - 5611-2/01 (COMÉRCIO COMIDA JAPONESA);
VIII - 4729-6/99 (COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS).

Art. 5º Para fins do art. 1º, § 5º, o período mínimo compreendido será de19 horas até meia-noite, preferencialmente nos seguintes dias: quartas, quintas, sextas, sábados e domingos.

§ 1º. No ato da venda todos os alimentos comercializados deverão estar prontos para o consumo.

§ 2º. A permissão concedida para o exercício da atividade será apenas para os alimentos que estiverem especificados no alvará, conforme os CNAEs, e será fiscalizado pelos órgãos públicos no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO III
DO FOOD TRUCK EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 6º O Termo de Permissão de Uso de que trata este decreto, será concedido a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo.

§ 1º. O Termo de Permissão de Uso terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período a critério da SMF.

§ 2º. Cada pessoa jurídica poderá administrar somente uma unidade veicular de “food truck”.

Art. 7 Nas Praças Públicas,para o exercício da atividade de “food truck”, a distância das áreas de estacionamento terá tratamento diferenciado, sendo desconsiderado o afastamento mínimo previsto no art. 2º, § 2º e § 3º.

Art. 8º Somente poderão ser exploradas pelos “food trucks”, além das áreas de estacionamento do eixo central, as áreas que forem prévia e devidamente autorizadas pela SMF, conforme o art. 20.

Parágrafo único. É facultado à Administração Pública, em qualquer momento, na defesa do interesse público, criar ou extinguir área de estacionamento de “food trucks” dentro ou fora do eixo central.

Art. 9º A utilização da área de estacionamento só poderá ser feita após o pagamento da taxa de Permissão de Uso, onde constará os dias e locais onde a atividade será desenvolvida.

Art. 10. Para comprovação da atividade de “food truck” em espaço público, de modo contínuo, até junho de 2019,pelo proprietário do trailer, os interessados deverão apresentar, por meio de processo administrativo:

I - fotos ou postagem com imagem em rede sociais, com data até junho de 2019;
II - abaixo-assinado contendo, nome, CPF, assinatura e texto contendo a declaração conforme o *caput* deste artigo;

III – declaração com o CNPJ de comerciante local, contendo informações conforme o *caput* deste artigo;
IV – comprovante de conta de energia elétrica;
V - cópia do CPF e do RG;
VI - cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo (CLRV), que será utilizado na atividade, sendo que o veículo ou a estrutura rebocada deverão obrigatoriamente estar no nome do permissionário titular;
VII - declaração de que a pessoa física ou jurídica, não possua qualquer tipo de comércio estabelecido ou qualquer tipo de licenciamento comercial no município;

Parágrafo único. O proprietário do trailer, no momento da comprovação, deverá obrigatoriamente apresentar todos os documentos listados nos incisos V, VI e VII, além de, pelo menos dois documentos, dos incisos I ao IV.

Art. 11. O critério adotado pela seleção técnica, conforme exposto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.355/2015, será o sorteio, realizado entre os credenciados que declararem não possuir qualquer tipo de comércio estabelecido ou qualquer tipo de licenciamento comercial no município e atenderem às condições estabelecidas no Projeto pré-aprovado,conforme publicação de edital.

§ 1º. O projeto pré-aprovado e o procedimento de credenciamento para o sorteio serão dispostos de acordo com as regras do edital.

CAPÍTULO IV
DOS VEÍCULOS

Art. 12. Os veículos deverão possuir:

I - abastecimento próprio de água potável, compatível com a demanda da comercialização a ser realizada, em conformidade com a legislação vigente;
II - reservatório para acumulação de águas servidas compatível com o volume de água utilizada em bom estado de higiene e conservação;
III - fonte de geração de energia fornecida pela Companhia Elétrica.
§ 1º. Não será permitido o uso de energia elétrica às expensas do Município.

§ 2º. O permissionário de “food truck” deverá manter as instalações de elétrica, gás e hidráulica do veículo de acordo com as normas técnicas e legais vigentes.

Art. 13. Em vias, áreas e logradouros públicos, os veículos poderão possuir aberturas em ambos os lados, permitindo que o estacionamento possa ocorrer indistintamente em qualquer um dos lados da via, desde que observadas as normas de trânsito.

Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ocorrer exclusivamente no lado voltado para o passeio, proibido terminantemente o atendimento pela face da via de tráfego de veículos.

CAPÍTULO V
DA CONDUTA DO PERMISSIONÁRIO

Art. 14. São obrigações do permissionário de “food truck”:

I - comercializar somente mercadorias especificadas no alvará, e exercer a atividade nos limites do local demarcado, e dentro do horário estipulado;
II - colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendendo a legislação sanitária vigente;

III - portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;
IV - transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito; é proibido conduzir, pelos passeios, volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;
V - acatar e atender as ordens da fiscalização sempre que requisitado;
VI - responder, perante a Administração Municipal, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua atividade, nos termos deste decreto;
VII - pagar as taxas e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade;
VIII - armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos aos quais está autorizado;
VX - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno,instalando recipientes apropriados para depositar o lixo orgânico e inorgânico produzido por sua atividade. O lixo deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado em local apropriado para coleta, observando-se os dias e horários da coleta pública, bem como cumprir toda a legislação ambiental;
X - coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos, inclusive óleo vegetal utilizado, para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial ou local inapropriado;
XI - manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares;
XII - manter o equipamento e suas instalações em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;
XIII - expor em local visível aos consumidores a cópia do Alvará de Licença para Localização da empresa; o documento original da licença sanitária do veículo; a Licença de Food Truck e o Termo de Permissão de Uso;
XIV - disponibilizar o Código de Defesa do Consumidor ao público no “food truck”;
XV - portar cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos realizado pelo sócio ou permissionário titular do food truck e por seus auxiliares, promovido pelos órgãos oficiais competentes, ou apresentar certificado de curso de capacitação promovido por entidade de ensino reconhecida por órgãos vinculados ao Ministério da Educação - MEC, à Secretaria da Educação do Estado do Rio de Janeiro ou outras entidades com profissionais devidamente habilitados;
XVI - cumprir fielmente os termos da Permissão de Uso.

Art. 15. Fica proibido ao permissionário de “food truck”:

I - deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão de Uso;
II - deixar de portar cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos.
III - não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio;
IV - descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado e destinado nos termos deste Decreto e da Lei 3399/2015;
V - deixar de manter higiene pessoal e do vestuário, bem como exigi-las de seus auxiliares e prepostos;
VI - deixar de comparecer e permanecer ao menos um dos sócios e/ou titular, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;
VII - colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas;
VIII - causar dano à bem público ou particular no exercício de sua atividade;
IX - montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;
X - utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros, imóveis públicos para a montagem do equipamento e exposição de mercadorias;
XI - permitir a presença de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento e mobiliário;

XII - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos ou outros equipamentos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento;
XIII - expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

XIV - colocar na calçada qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local;
XV - perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar equipamento;
XVI - reproduzir qualquer tipo de som e imagem.
XVII - deixar de pagar o preço público devido em razão do exercício da atividade pelo período de até 3 (três) meses consecutivos ou intercalados;
XVIII - jogar lixo ou detritos, provenientes de sua atividade, nas vias e logradouros públicos;
XIX - deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e, posteriormente, descartá-los na rede de esgoto;

XX - utilizar na via ou área pública quaisquer elementos que caracterizem o isolamento do local do equipamento;
XXI - não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que se fizerem necessários;
XXII - descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;
XXIII - divulgar suas atividades através de qualquer meio de propagação sonora;
XXIV - efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;
XXV - alterar o seu equipamento sem a devida autorização municipal;
XXVI - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
XXVII - utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinados pela lei ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária;
XXVIII - utilizar equipamento que não esteja cadastrado junto ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária;
XXIX - transferir o Termo de Permissão de Uso ou alterar o quadro societário da empresa permissionária em desacordo com a Lei Municipal nº 3.399/2015;
XXX - armazenar, transportar, manipular e comercializar bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com a sua permissão.

Art. 16. É vedado, no exercício da atividade regulamentada por este decreto:

I - utilização da rede de coleta de águas pluviais para despejo de quaisquer líquidos e resíduos;
II - utilização de equipamento de som;
III - utilização de "banners", cavaletes, balões flutuantes ("blimps"), infláveis, letreiros luminosos, faixas, bandeirolas ou quaisquer outros elementos publicitários além dos que componham a pintura do veículo ou da estrutura rebocada;
IV - exploração do espaço do veículo ou da estrutura rebocada com qualquer forma de publicidade alheia à atividade licenciada;
V - promoção de atividades de panfletagem;
VI - utilização de equipamentos que produzam ruído excessivo conforme legislação aplicável;
VII - acondicionamento de produtos na parte externa do veículo.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 17. Os permissionários de "food trucks" que não comparecerem nem permanecerem no período mínimo estabelecido no Termo de Permissão de Uso, injustificadamente, nas áreas de estacionamentos escolhidas para atender ao público, responderão administrativamente pela conduta e sofrerão a penalidade de multa conforme art. 28, IV da Lei Municipal nº 3.399/2015.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Em logradouro público, cabe ao permissionário de "food truck" ou a responsabilidade por todo e qualquer dano material, moral, pessoal ou a terceiros, ou dano de qualquer espécie, seja por ação ou omissão.

Parágrafo único. A concessão do alvará não implica em transferência de qualquer responsabilidade ou ônus ao Município de Teresópolis.

Art. 19. As áreas de estacionamento poderão ser realocadas em outras vias, áreas ou logradouros públicos, na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro e demais fatos supervenientes que impeçam a atividade, desde que justificados tecnicamente e aprovados pela autoridade competente.

Art. 20. Para fins do §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.399/2015, são consideradas áreas de estacionamento destinadas à atividade de comida sobre rodas as seguintes ruas:

I - AE1: **AV. DELFIM MOREIRA – BAIRRO: VALE DO PARAÍSO**
II – AE2**: AV. ALMIRANTE LÚCIO MEIRA – BAIRRO: VÁRZEA**
III – AE3: **AV. ALMIRANTE LÚCIO MEIRA – BAIRRO: VÁRZEA**
IV – AE4: **AV. ALMIRANTE LÚCIO MEIRA – BAIRRO: VÁRZEA**
V – AE5: **PRAÇA MARIA CORINA PAIM – BAIRRO: BARRA DO IMBUÍ**
VI – AE6: **RUA TENENTE LUIZ MEIRELLES – BAIRRO: VÁRZEA**
VII – AE7: **RUA NOVA FRIBURGO – BAIRRO: VÁRZEA**
VIII – AE8: **PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS – BAIRRO: SÃO PEDRO**
IX – AE9: **RUA MANOEL JOSÉ LEBRÃO – BAIRRO: ERMITAGE**
X – AE10: **AVENIDA OLIVEIRA BOTELHO – BAIRRO: ALTO**
XI – AE11: **PRAÇA SAMUEL DE PAULA MACÁRIO – BONSUCESSO**
XII – AE12: **PRAÇA SAMUEL DE PAULA MACÁRIO – BONSUCESSO**
XIII – AE13: **PRAÇA SAMUEL DE PAULA MACÁRIO – BONSUCESSO**
XIV – AE14: **PRAÇA SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA – BAIRRO: MEUDON**
XV – AE15**: PRAÇA JOHN FITZGERALD KENNEDY – BAIRRO: SANTA CECÍLIA**

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

ANEXO I
DA DOCUMENTAÇÃO

MODELO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO Nº

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** na forma abaixo:

Pelo Presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 29.138.369/0001-47, com sede administrativa na Av. Feliciano Sodré, nº 675 - Praça Governador Portela, Várzea, Teresópolis – RJ, doravante denominado **"PERMITENTE"**, neste ato representado pelo ____________________________________,_______________________________, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _______________, inscrito no CPF sob o nº _________________________, residente e domiciliado à ____, _________________________, Teresópolis/RJ, CEP __.___-___, consoante disposto no Decreto Municipal _____________ de _________de__________________de 20___, e de outro lado ____, CNPJ nº __________________/___-__, com sede na ___________________________, nº _____, _______, Teresópolis/RJ, CEP __.___-___,doravante denominado **"PERMISSIONÁRIO",** neste ato representado pelo ____________________________ Sr. ______________________, ____________ (nacionalidade), _____________ (profissão), ____________ (estado civil), portador da Cart. de Identidade nº __________ expedida por ________ e do CPF nº _____________, residente e domiciliado à ___________________________________(endereço completo), tem entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes, conforme processo administrativo ___.________.______ de 20___.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: - O presente termo de Permissão é ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração Municipal tem por objeto permitir ao Permissionário a utilização de espaço físico localizado na ____ - nº _____ - _______________, Teresópolis - RJ, CEP ___________-___, para fins de ___________________________.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Utilização pelo Permissionário do espaço público citado, deverá respeitar o horário mínimo estipulado, de 05 (cinco) horas diárias, o mínimo de 5 (cinco) diase em hipótese alguma poderá permitir atividades que agridam o meio ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:Em hipótese alguma será permitido: I - deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão de Uso; II - deixar de portar cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos. III - não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio; IV - descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado e destinado nos termos da Lei 3.399/2015; V - deixar de manter higiene pessoal e do vestuário, bem como exigi-las de seus auxiliares e prepostos; VI - deixar de comparecer e permanecer ao menos um dos sócios e/ou titular, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão; VII - colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas; VIII - causar dano à bem público ou particular no exercício de sua atividade; IX - montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado; X - utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros, imóveis públicos para a montagem do equipamento e exposição de mercadorias; XI - permitir a presença de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento e mobiliário; XII - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos ou outros equipamentos, com o propósito de ampliar oslimites do equipamento; XIII - expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento; XIV - colocar na calçada qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local; XV - perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar equipamento; XVI - reproduzir qualquer tipo de som e imagem. XVII - deixar de pagar o preço público devido em razão do exercício da atividade pelo período de até 3 (três) meses consecutivos ou intercalados; XVIII - jogar lixo ou detritos, provenientes de sua atividade, nas vias e logradouros públicos; XIX - deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e, posteriormente, descartá-los na rede de esgoto; XX - utilizar na via ou área pública quaisquer elementos que caracterizem o isolamento do local do equipamento; XXI - não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que se fizerem necessários; XXII - descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes; XXIII - divulgar suas atividades através de qualquer meio de propagação sonora; XXIV - efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos; XXV - alterar o seu equipamento sem a devida autorização municipal; XXVI - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido; XXVII - utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinados pela lei ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária; XXVIII - utilizar equipamento que não esteja cadastrado junto ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária; XXIX - transferir o Termo de Permissão de Uso ou alterar o quadro societário da empresa permissionária em desacordo com a Lei 3399/2015; XXX - armazenar, transportar, manipular e comercializar bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com a sua permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: A presente Permissão de Uso vigorará a partir da data de assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses;
CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES: O presente instrumento não gerará nenhum ônus para os cofres públicos municipais, devendo o Permissionário arcar com a manutenção que se fizer necessária. O Permissionário é responsável administrativa, civil e criminal/penalmente porventura ao Permitente ou a terceiros, devendo arcar com as despesas oriundas de tais danos;
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO: a) comercializar somente mercadorias especificadas no alvará, e exercer a atividade nos limites do local demarcado, e dentro do horário estipulado; b) colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendendo a legislação sanitária vigente; c) portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a tranquilidade pública; d) transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito; é proibido conduzir, pelos passeios, volumes que atrapalhem a circulação de pedestres; e) acatar e atender as ordens da fiscalização sempre que requisitado; f) responder, perante a Administração Municipal, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua atividade, nos termos deste decreto; g) pagar as taxas e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade; h) armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos aos quais está autorizado; i) manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para depositar o lixo orgânico e inorgânico produzido por sua atividade. O lixo deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado em local apropriado para coleta, observando-se os dias e horários da coleta pública, bem como cumprir toda a legislação ambiental; j) coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos, inclusive óleo vegetal utilizado, para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial ou local inapropriado; k) manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares; l) manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários; m) expor em local visível aos consumidores a cópia do Alvará de Licença para Localização da empresa; o documento original da licença sanitária do veículo, quando necessária; a Licença de Food Truck; o Termo de Permissão de Uso; o) disponibilizar o Código de Defesa do Consumidor ao público no "food truck"; p) cumprir fielmente os termos da Permissão de Uso.
CLAUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO: O presente Termo tem amparo na Lei Municipal nº 3399 de 17 de dezembro de 2015;
CLAÚSULA SEXTA - DA PRECARIEDADE DA PERMISSÃO: A presente PERMISSÃO é instituída em caráter precário e personalíssima, expressamente reconhecido pelo Permissionário que, neste ato, renuncia a qualquer indenização por eventuais danos decorrentes do presente instrumento, extensivo à herdeiros e sucessores;
PARÁGRAFO ÚNICO: O PERMITENTE poderá ter sua área de estacionamento realocada provisoriamente em outra via, área ou logradouro público, na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro e demais fatos supervenientes que impeçam a atividade, desde que justificados tecnicamente e aprovados pela SMF.
CLÁUSULA SÉTIMA - PESSOAL DE APOIO E DESPESAS: Todas as providências e despesas relativas à utilização do bem e realização das atividades, bem como despesas com auxiliares, devem ser financiadas pelo Permissionário;
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: Finda a permissão de uso, poderá o PERMITENTE solicitar prorrogação por igual período por meio de requerimento de renovação que deverá ser feito através de processo administrativo, de acordo com o § 5º do art. 3º da Lei 3399/2015, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, que, a critério da SMF decidirá a respeito;

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES: Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância do presente termo;
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS SANÇÕES: Em caso de infração, as sanções podem ir de simples advertência até suspensão e multa, culminando com o cancelamento da presente permissão de uso;
PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CANCELAMENTO DA PERMISSÃO DE USO: Será cancelada a Permissão de uso caso sejam infringidas por parte do Permissionário as cláusulas deste Termo, bem como do Código de Posturas (Lei Municipal 793/73) e do Código Tributário Municipal (Lei Municipal 977/79), da Lei Municipal 3399/2015, das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, juizado da Infância e Juventude e Corpo de Bombeiros;
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de Fazenda fiscalizará a presente permissão ora concedida e a correta execução das atividades a serem exercidas;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro do Município de Teresópolis para dirimir quaisquer dúvidas com referência ao presente Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS:O Permissionário apresentará, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, ONEROSO, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, podendo ser revogado a qualquer tempo,que lido e achado conforme é rubricado e assinado pelas partes interessadas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que surta seus devidos e legais efeitos.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS DERIVADAS DO PODER DE POLÍCIA: Caberá ao permissionário o recolhimento dos tributos na forma da Legislação.

Teresópolis, ____ de ________________ de ______.

FABIANO CLAUSSEN LATINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:
1ª - _________________________________
2ª - _________________________________

Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

ALVARÁ FOOD TRUCK

TRUCK LEGAL

PRAÇA MATERÊ

COMPRE EM TERÊ

NATUREZA DO PEDIDO

[X] ALVARÁ

INICIO DA PERMISSÃO: ___/___/2020

NATUREZA JURÍDICA

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

IDENTIFICAÇÃO

NOME / RAZÃO: **CPF/CNPJ:**
LOGRADOURO: **Nº.:**
COMPLEMENTO:
BAIRRO:
CEP:

CARACTERISTICAS

ALVARÁ PARA COMÉRCIO DE FOOD TRUCK CONFORME LEI 3399/2015
LOCAL: RUA XXXXX XXXX XXXXXXXX

CNAEs: (CNAE 5612-1/00) serviços ambulantes de alimentação; (CNAE 5611-2/03) lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares. PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA) PROCESSO Nº: 0000/20xx

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO COM A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO TERMO DE PERMISSÃO DE USO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3399/2015.

Teresópolis - RJ, ___ de _____ de 2020

Fabiano C. Latini
Secretário Municipal de Fazenda
Matr. Nº 4-17467-2